

**DECISÃO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº.
25.06.2021.01-SRPE**

Impugnação ao edital da licitação em epígrafe, proposta por: **BELLAN TRANSFORMAÇÕES VEICULARES LTDA**, endereçado ao Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Itapajé, CE.

1 - DA ADMISSIBILIDADE DA IMPUGNAÇÃO

A doutrina aponta como pressuposto dessa espécie de recurso administrativo, cuja existência concreta deve ser preliminarmente aferida: a manifestação tempestividade, a inclusão de fundamentação e de pedido de reforma do instrumento convocatório.

A Lei nº 8666/93, em seu art. 41, §§ 1º e 2º, assim disciplinou:

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

§ 1º Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113.

§ 2º Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

Portanto, uma questão fundamental é saber quem é licitante, que se sujeita ao § 2º, e quem não é licitante, que se sujeita ao § 1º. No caso presente trata-se de Licitante.

Sujeita-se portanto ao prazo do § 2º aquele que tem interesse ou condições de participar da licitação, isto é, um licitante em potencial, ainda que, posteriormente não venha a participar.

Recebida a petição, ver-se, portanto, observado o prazo legal para protocolo da mesma, mostra-se, assim, tempestiva.

2 - RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO

A(s) impugnante(s) pretende(m), em resumo:

Alega a impugnante, em linhas gerais:

"(...) A presente municipalidade publicou o presente edital, onde foram solicitadas algumas exigências alusivas ao Termo de Referência, a qual gostaria de fazer alguns questionamentos, para que o município possa fazer cumprir todos os requisitos e princípios que regem o procedimento licitatório".

(...)SUGERE: Que se adicione aos itens mencionados acima o material FIBRA DE VIDRO. Podendo manter os já citados, proporcionando o aumento significativo em sua concorrência, e proporcionando a possibilidade de adquirir um produto com material superior."

3 - DO MÉRITO DA IMPUGNAÇÃO

3.1. Do Objeto Licitado:

Data vênua, não prospera o alegado.

A definição do objeto licitado, bem como suas especificações e características é de competência das unidades requisitantes.

O Pregoeiro e equipe de apoio não tem a competência legal para alterar especificações de itens e/ou do objeto mencionado.

4 - DA CONCLUSÃO

Em razão do exposto, **DECIDE**, o Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Itapajé, **pelo RECEBIMENTO DA IMPUGNAÇÃO E SEU IMPROVIMENTO**.

Itapajé, 09 de julho de 2021.



DAVID MATIAS TEIXEIRA
PREGOEIRO